



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.418, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a desafetação de áreas institucionais de propriedade do Município de Pratápolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas, na integralidade, para fins de alteração de uso de bem público de uso comum para bem dominical, as áreas institucionais de propriedade do Município de Pratápolis, constantes nas matrículas abaixo elencadas e conforme descritas, devidamente registradas Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis:

I – Matrícula nº 14530 - UM TERRENO URBANO, de formato regular, denominado Lote 25 (vinte e cinco) da Quadra D – Área Institucional, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado de frente para a Rua Três, no Loteamento Jardim Dego, nesta cidade e comarca de Pratápolis, com as seguintes dimensões e especificações: mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Três, 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com o Lote 24 (vinte e quatro) da Quadra D; daí deflete à direita com 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com o Lote 02 (dois) da Quadra D, e 20,00m (vinte metros) do lado direito, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com o Lote 26 (vinte e seis) da Quadra D.

II – Matrícula 14531 – UM TERRENO URBANO de formato regular, denominado Lote 26 (vinte e seis) da Quadra D – Área Institucional, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado para a Rua Três, no Loteamento Jardim Dego, nesta cidade e comarca de Pratápolis, com as seguintes dimensões e especificações: mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Três; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com o Lote 25 (vinte e cinco) da Quadra D; daí, deflete à direita com 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra D e 20,00m (vinte metros) do lado direito, de quem entra da Rua Três para o terreno, confrontando com a Rua Seis.

Art. 2º - As áreas desafetadas serão destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional Minha Casa Minha Vida do



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Município, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - As desafetações de que trata esta Lei implica a transferência da destinação das áreas descritas de uso comum para o patrimônio disponível do Município, autorizando suas utilizações conforme o interesse público justificado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, urbanísticas e registrares necessárias à implementação desta Lei.

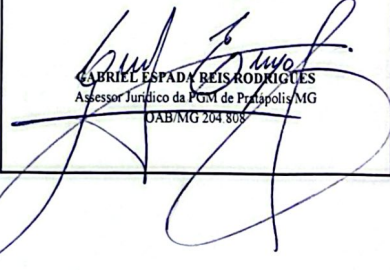
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

03/03/2026


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808